

RF	AIIPM	Data	Valor
02667/21	2352011-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>LINDA MARIA BUZO TAVEIRA TRANSPORTES ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02695/21	2352308-A	06-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>LUIZ CARLOS DOS SANTOS GUARULHOS EIRELI - ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02665/21	2351997-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>MARCOS AUGUSTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02687/21	2352229-A	06-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>ORLANDO PAULINO DE CRISTO TRANSPORTES ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02689/21	2352242-A	06-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>PAULO CEZAR PEREZ TRANSPORTES EIRELI</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02681/21	2352163-A	06-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>ROBSON ALEX DOS REIS TRANSPORTES - EIRELI - ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02669/21	2352035-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>VAGNER DA SILVA CARDOSO TRANSPORTE-ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02666/21	2352000-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>VALDECIR JOSÉ GONÇALVES TRANSPORTES EIRELI - ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02671/21	2352059-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
<b>WILLIAM DE CARVALHO TRANSPORTES EIRELI - ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02668/21	2352023-A	05-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, inciso V, letra "c" Falta de comunicação visual obrigatória. PR-RMSP/TCR/389/21			
<b>EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA.</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02701/21	2352369-A	06-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02702/21	2352370-A	06-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02703/21	2352382-A	06-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
<b>VIACÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02735/21	2352709-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02736/21	2352710-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02737/21	2352722-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
<b>VIACÃO SÃO CAMILO LTDA</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02726/21	2352618-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
02727/21	2352620-A	07-04-2021	R\$ 52,12 (Reincidência)
Artigo 55, inciso V, letra "f" Alterar o itinerário sem prévia autorização AUTO VIACÃO ABC LTDA			
RF	AIIPM	Data	Valor
02725/21	2352606-A	07-04-2021	R\$ 52,12 Artigo 55, inciso V, letra "g"
Deixar de observar, para menos, a Tabela Horária. EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA.			
RF	AIIPM	Data	Valor
02734/21	2352692-A	07-04-2021	R\$ 104,24 (Reincidência)
02762/21	2352965-A	07-04-2021	R\$ 104,24 (Reincidência)
02763/21	2352977-A	07-04-2021	R\$ 104,24 (Reincidência)
<b>EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA.</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02704/21	2352394-A	06-04-2021	R\$ 104,24 (Reincidência)
Artigo 55, inciso V, letra "t" Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM. MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.			
RF	AIIPM	Data	Valor
02744/21	2352795-A	07-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
02751/21	2352862-A	07-04-2021	R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, inciso I, letra "I" TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. PR-RMSP/TCR/390/21			
<b>FRANCISCO PEREIRA DE LIMA TRANSPORTES - EIRELI - ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02819/21	2353532-A	08-04-2021	R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, inciso I, letra "I" TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. PR-RMSP/TCR/391/21			
<b>MARCOS FERREIRA DE FARIA TRANSPORTES - EIRELI</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02825/21	2353544-A	09-04-2021	R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, inciso I, letra "I" TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO PR-RMSP/TCR/392/21			
<b>FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES EIRELI - ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02879/21	2354184-A	12-04-2021	R\$ 104,24
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, inciso V, letra "x" Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSF. PR-RMSP/TCR/393/21			
<b>JUAREZ ALVES LOBO ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02824/21	2354251-A	12-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores, abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, inciso V, letra "x" Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSF. PR-RMSP/TCR/394/21			
<b>PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME</b>			
RF	AIIPM	Data	Valor
02880/21	2354263-A	12-04-2021	R\$ 208,49 (Reincidência)
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, com-			

plementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/395/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55269-A 12-04-2021 EPU 5058 Valter Henrique de Arruda  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/396/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55270-A 13-04-2021 EFW 3590 JUCELINO VALENTIN ALBANEZ - ME  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/397/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55271-A 14-04-2021 DPB 3714 Marcelo Herculanô Dias  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/398/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55260-A 06-04-2021 EYJ 3255 Luciana Medrado Freitas  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/399/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55261-A 07-04-2021 PZW 3537 José Ailton Barbosa de Jesus  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/400/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55267-A 09-04-2021 DPF 1868 Caique Ferreira Santos  
55268-A 09-04-2021 KYF 5156 Fabio Alves da Silva  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/401/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55264-A 08-04-2021 DPB 3708 Victor Locadora de Veículos e Fretamento Eireli ME  
55265-A 08-04-2021 FMC 4471 Benedito Francisco Luciano  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/402/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55274-A 16-04-2021 FSJ 7861 Wagner Valentim Transportes Eireli - ME  
55275-A 19-04-2021 EPU 7927 Viacão Riacho Grande Ltda.  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, Determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675, de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436, de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/403/21  
APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
55272-A 16-04-2021 CFA 5650 Crispim de Sousa Fonseca  
55273-A 16-04-2021 DEF 2631 Sergio Gonçalves de Souza

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

##### Portaria GR-7.661, de 26-4-2021

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Universidade de São Paulo, regulamenta o artigo 5º da Lei 14.063/2020, institui o sistema computacional "USP Assina" e dá outras providências

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, I, do Estatuto, tendo em vista o art. 5º da Lei 14.063, de 23-09-2020, e considerando a necessidade de regulamentar o uso de assinaturas eletrônicas em documentos e em interações com a USP, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) disponibilizará, à comunidade universitária e a terceiros que interajam com a USP, sistema computacional denominado "USP Assina", destinado à assinatura eletrônica de documentos, o qual garantirá a utilização de múltiplas formas de assinatura, respeitado o nível mínimo exigido para cada tipo de documento nos termos da Lei 14.063/2020 e da presente Portaria.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, fica mantida a tramitação eletrônica de documentos internos já implementada nos serviços computacionais da USP, tais como solicitações no Sistema Marte e no Sistema Mercúrio, sendo permitida, para documentos exclusivamente internos, a implementação de novos trâmites que independam da utilização do USP Assina.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput, fica mantida, de igual sorte, a formalização eletrônica de documentos e atos em sistemas e bases oficiais de outros órgãos públicos, mediante segura identificação do usuário, sempre que o procedimento o exija e seguindo as regras próprias desses sistemas, a exemplo dos trâmites na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp) e no sistema E-Sanções.

Artigo 2º - Para os fins da presente Portaria, considera-se:  
I. assinatura simples - a assinatura que permite identificar o seu signatário e associa dados deste a outros dados em formato eletrônico;  
II. assinatura eletrônica avançada - a assinatura realizada mediante utilização de login e senha USP ou outra que atenda aos requisitos do art. 4º, inc. II, da Lei 14.063/2020;  
III. assinatura eletrônica qualificada - a assinatura que utiliza certificado digital ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24-08-2001.

Artigo 3º - Os níveis mínimos para as assinaturas eletrônicas de documentos por agentes da USP, membros do corpo discente ou terceiros que interajam com a administração universitária são:  
I. assinatura simples - admitida nas hipóteses em que o conteúdo do documento ou a interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da USP, tais como:  
a) petições simples e apresentações de defesa;  
b) apresentação de recurso, quando não se tratar de membro da comunidade universitária possuidor de login e senha USP;  
II. assinatura eletrônica avançada - admitida nas hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com a USP que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior segurança quanto à autoria, tais como:

a) ofícios em geral;  
b) atestados e declarações em geral;  
c) histórico escolar;  
d) certificados de participação em cursos de curta duração, eventos ou workshops;  
e) termo de colação de grau;  
f) relatórios de atividades docentes e planos de pesquisa;  
g) comunicação de infração de trânsito;  
h) contratos, convênios, termos ou acordos, desde que praticados pelos dirigentes de Unidades, Museus, Institutos Especializados e órgãos, em delegação de competência, e que envolvam bens, serviços ou interesses de valor não superior a R\$ 50.000,00;  
i) prestações de contas acompanhadas de documentação comprobatória idônea;  
j) documentos relativos às atividades dos servidores, incluindo os espelhos de ponto;  
III. assinatura eletrônica qualificada - admitida em qualquer interação eletrônica com a USP e obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Reitor ou seu substituto legal;  
b) contratos, convênios, termos ou acordos que envolvam bens, serviços ou interesses de valor superior a R\$ 50.000,00;  
c) ato de aplicação de penalidades ou medidas restritivas de direitos, à exceção das comunicações de infração de trânsito e dos atos praticados na plataforma governamental e-Sanções;  
d) os atos de transferência e de registro de bens imóveis;  
e) as demais hipóteses previstas em lei ou normativas externas, incluídas as dos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 1º - Em qualquer caso, o USP Assina permitirá a formalização de documento com o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no presente artigo.

§ 2º - Em qualquer caso, serão aceitos pela administração universitária documentos firmados com assinatura eletrônica qualificada formalizada com o uso de outros softwares e plataformas, desde que seja possível a aferição de que efetivamente foram assinados com certificado digital ICP-Brasil.

§ 3 - Para convênios, termos ou acordos que envolvam instituições estrangeiras, serão aceitas assinaturas físicas ou outros softwares e plataformas, desde que haja registro de documento assinado em Sistema institucional da USP.

Artigo 4º - Os usuários são responsáveis:  
I. pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso (como login e senha), de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e  
II. por informar à STI da USP possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Artigo 5º - Em caso de suspeita de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata esta Portaria, a administração universitária poderá suspender os meios de acesso das

### PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

#### Portaria PRP-813, de 23-4-2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, em conformidade com a Portaria GR 4215, de 25-05-2009 e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - Considerando a manutenção das características da(o) Central/Laboratório sob sua responsabilidade como multiusuário, fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público, criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pelo servidor Rodrigo Vinicius Lourenço e redistribuído junto à Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos (FZEA) pela Portaria PRP-175, de 29-08-2011, conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior SIA	Especialista em Laboratório	1132482	Paulo José do Amaral Sobral	31-12-2022

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º-01-2021 (Processo USP 2011.1.22980.1.9).

### CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

#### Extrato de Contrato

Contrato - 03/2021 - CENA/USP

Processo: 21.1.00112.64.2

Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura - Universidade de São Paulo.

Contratada: Evandro Marcos Novello ME.

Objeto: Construção de passeios (calçadas) em áreas do CENA/USP.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor do Contrato: R\$ 32.933,07

Vigência: 90 dias

Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.79

Data da Assinatura: 26-04-2021

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

##### Comunicado

Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 5º da Portaria GR-4710 de 25-02-2010, comunicamos que o pagamento ao fornecedor Desintec Serviços Técnicos Ltda, no valor de R\$ 9.225,00 referente ao Processo 20.1.316.86.7 foi efetuado com preterição da ordem cronológica, devido a problemas administrativos.

assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

##### Resolução CoG - 8077, de 26-4-2021

Dispõe sobre a realização de estágios práticos presenciais supervisionados dos cursos de graduação das áreas da saúde durante o ano letivo de 2021 no contexto da pandemia da Covid-19 e dá outras providências

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 30 do Estatuto, tendo em vista a aprovação ad referendum do Conselho de Graduação, em 13-04-2021, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 23-04-2021, e considerando

- a declaração de pandemia da Covid-19 pela OMS, em 11-03-2020,

- a Resolução 218-97 do Conselho Nacional de Saúde, de 06-03-1997,

- as Portarias MEC 356, de 20-03-2020, e 383, de 09-04-2020,

- a Portaria MEC 343, de 17-03-2020,

- o Manual para Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, Cine Brasil - Inep, 2019,

- o Decreto Estadual 65.384, de 17-12-2020,

- o Plano USP para o retorno gradual das atividades presenciais do Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano de Readequação do Ano Acadêmico de 2020 (GT PRAA-2020), e o décimo primeiro documento